

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Artigo 4º - O Patrimônio da Associação será composto de:

- a) Dotações e subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Doações ou legados;
- d) Produtos de operação de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) Usufruto que lhes forem conferidos;
- g) Juros bancários e outras receitas de capital;
- h) Contribuição de seus associados;
- i) Incentivos de produção em seu favor constituídos por terceiros;
- j) Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade.

Parágrafo Único: As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para manutenção de seus objetivos e finalidades.

Artigo 5º - Da admissão de associados:

- a) Serão admitidos como associados de pequenos agricultores familiares unidos da Linha Riva Alpestre - RS, mediante inscrição, ou indicação, todas as pessoas físicas que compartilhem objetivos da associação e comprometam-se a cumprir seu regimento, devendo ser seu local de origem nas regiões e ou proximidades que compõe a presente associação.

André

André

Dr. Michel Gustavo Inocencio
Advogado - OAB/RS 78.531
CPF 013.620.740-55

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 16/07/2011

Marcos André Passa

Artigo 6º - Da exclusão dos associados: A exclusão do associado será determinada pelo Quadro Dirigente, sendo admitido somente com justa causa, em procedimento que se assegure o contraditório e ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de :

- a) Violação do Estatuto Social;
- b) Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias as decisões das assembleias gerais;
- d) Condutas ilícitas ou contrárias a moral e aos bons costumes;
- e) Falta de pagamentos de contribuições de duas parcelas consecutivas ou alternadas.

Parágrafo Único: Ocorrida a justa causa, o associado será notificado extrajudicialmente para que apresente suas alegações e provas, no prazo de 20 dias do recebimento da comunicação. Transcorrido esse prazo, a diretoria irá tomar sua decisão por maioria simples, independente da apresentação de defesa. Após excluído o associado não terá direito a qualquer indenização.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- a) Propor, discutir, deliberar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) Requerer, por escrito, com número de associados igual ou superior a 20% (vinte por cento), a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Receber gratuitamente os boletins informativos da Associação;
- d) Votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- e) Participar dos eventos e projetos da Associação, gozando dos descontos propostos em Assembleia sempre que tais iniciativas forem objetos de pagamento.

Artigo 8º- São deveres dos associados:

- a) Participar das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias e de reuniões de interesse do grupo, quando convocadas ou não;
- b) Pagar as mensalidades estipuladas pela Assembleia Geral;

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 16 / 03 / 20 11

Marcos André Pasa

Dr. Michel Gustavo Inocência
Advogado - OAB/RS 78.531
CPF 013.620.740-55

André

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

- 741
- c) Cooperar sempre que solicitado, na prestação de serviços ou em outro tipo de colaboração;
 - d) Apoiar as decisões da Assembléia Geral sem contestar quando estiver ausente;
 - e) Cumprir os deveres que lhes compete quando aceitar um cargo de diretoria;
 - f) Levar ao conhecimento da diretoria verbalmente ou por escrito qualquer irregularidade que ocorrer;
 - g) No caso de demissão ou licença formular o pedido por escrito;
 - h) No caso de incompatibilidade de alguns associados com as demais do grupo, haverá advertência e possível desmembramento da associação.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO

Artigo 9º - Para sua administração e direção da Associação de Pequenos Agricultores Familiares Unidos da Linha Riva Alpestre - RS terá:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho fiscal.

ASSEMBLÉIA GERAL:

Artigo 10º - A Assembléia Geral da Associação de Pequenos Agricultores Familiares Unidos da Linha Riva Alpestre - RS é soberana em suas resoluções não contrárias as leis vigentes no país e a este estatuto e será constituída por todos os associados.

Artigo 11º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente todos os anos, na primeira quinzena de janeiro, extraordinariamente sempre que necessário, sendo a mesma legal, desde que compareçam metade e mais um dos associados em primeira convocação ou, em caso de não comparecer esse número a hora marcada, realizar-se-á 30 (trinta) minutos após, sendo considerada legal com qualquer número de associados.

Andre *Jair*

Dr. Michel Gustavo Inocenc
Advogado - OAB/RS 76.527
CPF 013.620.740-55

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 16/12/2011

Marcos André Pasa
Marcos André Pasa

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Assembléia Geral será convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal ou pela maioria dos associados, com antecedência de quinze dias, através de contatos e ligações.

Artigo 12º - Compete a assembléia geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e conselho fiscal;
- b) Aprovar o relatório e as contas apresentadas pela diretoria com o parecer do conselho fiscal;
- c) Projetar, discutir e aprovar qualquer alteração no presente estatuto quando necessário;
- d) Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto;
- e) Deliberar sobre a extinção da associação;
- f) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes a Associação;
- g) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a associação;
- h) Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas.

DIRETORIA:

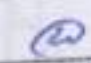
Artigo 13º- A diretoria é composta por: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e conselho fiscal e poderá dispor de cargos auxiliares.


PARÁGRAFO ÚNICO:

A cada eleição deverá ser renovado, pelo menos um terço da diretoria e conselho fiscal, de forma que, após três eleições consecutivas haja renovação em todos os cargos.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 16/07/2011


 Marcos André Pasa


 Dr. Michel Gustavo Inocêncio
 Advogado - OAB/RS 78.531
 CPF 013.620.740-55

André Jauer



Artigo 14º - A duração do mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleger somente uma vez, inclusive a votação poderá ser por aclamação.

Artigo 15º - A Associação de Pequenos Agricultores Familiares Unidos da Linha Riva Alpestre - RS é representada ativa e passivamente, em juízo, ou fora dele, pelo presidente e na falta ou impedimento desse, pelo seu substituto legal, que será o vice presidente.

Artigo 16º- No seu mandato cabe a diretoria:

- a) Reunir-se sempre que necessário for;
- b) Criar tantos departamentos ou comissões de trabalho, quantos forem necessários fixando-lhes atribuições, escolhendo e nomeando seus membros;
- c) Zelar pelos interesses do grupo;
- d) Zedigir com o presidente o relatório anual da gestão;
- e) Escolher pessoas competentes para trabalhar nas promoções.

Artigo 17º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;
- c) Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- d) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- e) Assinar quaisquer documentos relativos as operações ativas da Associação.

Artigo 18º - Compete ao vice Presidente Representar a Associação quando dá impossibilidade do Presidente.

Artigo 19º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- b) Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

André

[Handwritten signature]

Dr. Michel Gustavo Inocêncio
Advogado - OAB/RS 78.531
CPF 93.760.74-55

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 16/07/2011

Marcos André Pasa

Artigo 20º - Compete ao segundo secretário, colaborar com o primeiro secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 21º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Ter sob sua responsabilidade as finanças do grupo;
- b) Assinar juntamente com a presidente, todos os documentos de responsabilidade financeira tais como: cheques, balancetes, notas, recibos, etc.
- c) Fazer o pagamento das despesas autorizadas;
- d) Apresentar balancetes anuais;
- e) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados a Associação, mantendo em dia a escrituração;
- f) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil.

Artigo 22º - Compete ao segundo tesoureiro colaborar com o primeiro tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

CONSELHO FISCAL:

Artigo 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer assídua Fiscalização sobre os negócios do grupo, principalmente:
- b) Atender as consultas de ordem financeira que lhe forem feitas pela diretoria, observando sempre a adoção de medidas que venham em benefício do grupo.
- c) Examinar as contas da diretoria, emitindo parecer a respeito, facultativamente sobre os balancetes anuais ao final de cada exercício.
- d) Requerer a diretoria a convocação imediata da Assembleia Geral, caso ocorram motivos graves e urgentes que assim exijam.

André

José

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 16 / 03 / 20 21

Marcos André Pasa

Dr. Michel Gustavo Inocência
Advogado - OAB/RS 78.531
CPF 013.620.740-55

② ③ ④

841

Artigo 24º- O conselho fiscal é um órgão autônomo, composto por dois membros efetivos eleitos pela assembléia geral, pelo período de 04 (quatro) anos e será dirigido por um presidente eleito entre seus membros.

CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 25º - No dia 10 de Novembro por ocasião da assembléia geral ordinária, realizar-se-ão de 02(dois) em 02(dois) anos as eleições para a diretoria e conselho fiscal.

Artigo 26º - A eleição será direta, isto é, todos os associados de acordo com este estatuto em dia com a tesouraria poderão votar e serem votadas de forma secreta e individual, não sendo permitido voto por representação.


CAPÍTULO V- DAS PENALIDADES

Artigo 27º - Serão consideradas faltas graves, passíveis do desligamento do grupo ou punição a critério de diretoria com aprovação da assembléia geral:

- a) os associados que intencionalmente prejudicarem a entidade, seu patrimônio ou reputação, ou desrespeitarem estes estatutos;
- b) os associados que desacatarem as deliberações da assembléia geral ou pessoalmente qualquer membro da diretoria no exercício de duas funções.
- c) os associados que atrasarem o pagamento de débitos com a associação;
- d) o associado que deixar de prestar qualquer tipo de colaboração quando solicitada por 03(três) vezes sem justificativa.

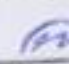
Artigo 28º - O membro da diretoria que faltar a 03(três) reuniões consecutivas sem justificativa por escrito será demitida do cargo que exerce permanecendo caso desejar, no quadro social.

André Faria


Dr. Michel Gustavo Inocêncio
Advogado - OAB/RS 78.531
CPF 013.620.740-55

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 16 / 07 / 2021


Marcos André Passa

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29º - Os associados e dirigentes da Associação não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade, com exceção nos termos do art. 50º do código civil.

Artigo 30º - O presente estatuto só poderá ser modificado em assembléia geral, convocada especialmente para tal fim, proposta pela diretoria em conjunto com o conselho fiscal ou por requerimento de no mínimo 50% dos associados.

Artigo 31º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela assembléia geral.

Artigo 32º - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, bonificação, gratificação ou vantagem, caso haja necessidade de os componentes da diretoria se deslocarem com a finalidade específica de resolver assuntos relacionados exclusivamente a associação, os mesmos serão reembolsados com o valor gasto para tal pela entidade.

Artigo 33º - O quórum de deliberação será de dois terços da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomadas de empréstimos financeiros de valores superiores a 100 salários mínimos;
- d) Extinção da Associação.

André

Jair

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 16/03/2011

Marcos André Pasa

Dr. Michel Gustavo Inocêncio
Advogado OAB/RS 78.531
CPF 013.620.740-55

(Handwritten initials)

CAPÍTULO VII – EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 34º - Decidida a extinção da Associação e o destino de seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra associação congênere, a critério da Assembléia Geral.

Artigo 35º - O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em assembléia geral e só poderá ser alterado após 01(um) ano de sua vigência.

Artigo 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Planalto - RS, para sanar possíveis dúvidas.

Alpestre 10 de Novembro de 2018.

Jair Laurindo Dias

JAIR LAURINDO DIAS
Presidente

Andre Luiz Wasiak

ANDRE LUIZ WASIAK
Secretário

Dr. Michel Gustavo Inocêncio
Advogado - OAB/RS 78.531
CPF 013.620.740-55

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 16/11/2018
Marcos André Passa

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS - ALPESTRE - RS
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje para Registro.
Protocolado a Fls. 76 do Livro A-3
Sob N.º de Ordem 2623
Registrado a Fls. 24V do Livro A-5
Sob N.º 159
Alpestre 07 de dezembro de 2018

Oficial

0441.04.1500001.00506
0441.04.1500001.01152

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Registros Públicos
Rua Barão do Rio Branco, 71
Fone (55) 3796-1160
98480-000 ALPESTRE - RS

Neda Fernandes
Oficial Designada
CPF 882.820.220-88